



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº4.088, de 04 de maio de 2018.**

**Altera disposições da Lei n.º  
2.118, de 11 de Abril de 2002.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de MAIO de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões."

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de  
2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº021/2018

Taquari, 13 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a alterar disposições da Lei n.º 2.118, de 11 de Abril de 2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. x do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo.

A alteração da data base se faz imprescindível na medida em que o Município procede a arrecadação de seus impostos nos primeiros meses do ano, ao passo que é possível – já em Maio – ter um parâmetro de aumento para que se proceda a reposição/correção.

Ademais, a situação financeira experimentada pelo Município de Taquari é delicada, na medida em que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se em débito com esta Administração em mais de R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais), o que reflete em inúmeros reveses, especialmente em se tratando de um Município pequeno e carente de recursos.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

